

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 50/2017-FMS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DR. EDUARDO AUGUSTO GOUVEA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **DR. EDUARDO AUGUSTO GOUVEA**, brasileiro, médico **PEDIATRA**, portador do CPF nº 050.087.768-86, RG nº 12.157.651-6 SSP/SP, CRM/GO 008614-GO, PIS 170.381.656-48 residente e domiciliado em Av. João XXIII, Ed. Dona Samira, Centro, Catalão/GO, doravante designado **CREDENCIADO**, RESOLVEM, sob a égide do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aditar para alterar a data de vencimento, do contrato 50/2017-FMS, assinado entre as partes em 22/06/2017, para prorrogar sua vigência até **31/12/2018**, que de agora em diante será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

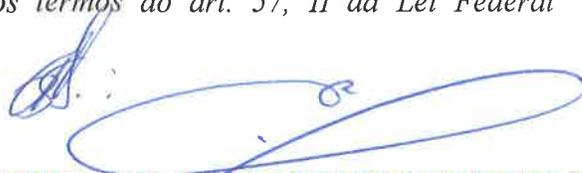
ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da qualidade do serviço prestado e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica prorrogada a data de vencimento do contrato supra citado, **para 31 de DEZEMBRO de 2018**, passando a Cláusula quarta do Contrato que ora se adita, a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo período de 22 DE JUNHO de 2017 à 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.”





**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 29 de dezembro de 2017.

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE**

DR. EDUARDO AUGUSTO GOUVEA

Testemunhas:

01 - Esther Arjunção Mateus 02 -
CPF nº: 035.743.961-98


CPF nº: 009.430.651-60


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

N. 50 / 2017 - FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E DR. EDUARDO AUGUSTO GOUVEA
FUNDAMENTO:	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como MEDICO PEDIATRA , realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, e atendimentos clínicos e ambulatorial nas Unidades de Saúde do Município, em escala a ser definida pelo Contratante
PRAZO:	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de 22 de junho de 2017 à 31 de dezembro de 2018, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93
LICITAÇÃO:	Chamamento Nº 01/2017-FMS.
DOTAÇÃO :	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.
VALOR:	Aditado no valor estimado de até 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) referente a prorrogação para o exercício de 2018, sendo a importância de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, estimando-se o valor global do contrato no exercício de 2018 em até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), comprovados mediante apresentação de fatura, acompanhada do demonstrativo do total de cada tipo de procedimento realizado no mês, o valor de cada procedimento de acordo com a tabela da CBHPM/2012 , aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e o total a ser pago ao CRENCIADO . O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente. O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.”
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 29 de dezembro de 2017.



GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

